

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

CONTRATO N.º 77/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB** E A EMPRESA **IJ PAPELARIA E GRÁFICA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA HO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, IJ PAPELARIA E GRÁFICA, inscrita no CNPJ sob o n° 36.886.019/0001-24, sediada na Rua Isaura Juvino da Silva, S/N, Area Rural, Rio Tinto – PB, CEP: 58.297-000, representada pela Sra. JOSILENE COSTA DA SILVA VIEIRA, portadora do CPF: 047.050.044-18, residente e domiciliada na Cidade de João Pessoa – PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n° 03/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos produtos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento dos produtos, a importância de R\$ 49.547,00 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais), que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ – PB, conforme descritivo a seguir:





CNPJ 08.924.037/0001-18 OUANT UND V.UNI								
ITEM	DESCRIÇAO	QUANT	UND					
1	CONFECÇAO DE ADESIVO VINIL DIVERSOS TAMANHO RECORTADO M ²	50	M ²	R\$ 80,00				
2	CONFECÇAO DE ADESIVO VINIL COM	80	M ²	R\$ 65,00				
3	CONFECÇAO DE FAIXA EM LONA 3,00 X 1,50 COM IMPRESAO DIGITAL	30	UND	R\$ 100,00				
4	CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA 1,20 X0,90	40	UND	R\$ 85,00				
 5	COM IMPRESSAO DIGITAL CONFECÇAO DE BANNER EM LONA 0,60 X 0,90	30	UND	R\$ 44,90				
6	COM IMPRESSAO DIGITAL CARTAZ EM PAPEL COUCHER 12X18 COM	300	UND	R\$ 6,00				
	IMPRESSAO A LASER CONFECÇAO DE BLOCO 15X21 COM	100	BLOCO	R\$ 12,00				
7	IMPRESSAO 4X0, COM 100 FOLHAS ATENDIMENTO DO RN S. P. BLOCO C/100 -	50	BLOCO	R\$ 15,00				
8	FICHAS NA MEDIDA DE FOLHA A4	70	BLOCO	R\$ 15,00				
9	"ESPECIAL", COR BRANCA 100 folhas carbonada BLOCOS DE RECEITUÁRIO TIPO B - AZUL COM	50	BLOCO	R\$ 8,00				
10	50 FOLHAS BLOCOS DE RECEITUÁRIO SIMPLES COM 100	150	BLOCO	R\$ 8,50				
11	FLS 75 G (10 X 21CM) BLOCOS DE AUTORIZAÇÃO DE	100	BEGGG					
12	PROCEDIMENTO COM 100 FLS 75 G, (20 X	25	BLOCO	R\$ 15,00				
13	BOLETIM DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DE IST'S BLOCO COM 100FLS 75G	20	BLOCO	R\$ 15,00				
14	BPA INDIVIDUAL BLOCO COM 100FLS 75G -	40	BLOCO	R\$ 15,00				
15	CADASTRO NO MELHOR EM CASA - FICHA NA FOLHA TAMANHO A4	1000	UND	R\$ 0,50				
16	CARTÃO DA GESTANTE, PAPEL CARTÃO BRANCO COM IMPRESSÃO (PAPEL CARTÃO (60 X 22 CENTÍMETROS) FRENTE E VERSO	200	UND	R\$ 2,00				
17	CARTÃO DE VACINA INFANTIL – PAPEL CARTAC (60 X 22 CENTÍMETROS) IMPRESSÃO FRENTE E	500	UND	R\$ 2,00				
18	CARTÃO DO HIPERTENSO E DIABETICO PAPEL CARTÃO (20 X 15 CENTÍMETROS) IMPRESSÃO ERENTE E VERSO.	750	UND	R\$ 2,00				
19	CLÍNICA OBSTÉTRICA BLOCO C/100 - FICHAS NA MEDIDA DE FOLHA A4	20	BLOCO	R\$ 15,0				
20	CONTROLE DE TEMPERATURA BLOCO COM 100FLS 75G - 215X315	20	BLOCO	R\$ 15,0				
21	FICHA DE ENCAMINHAMENTO BLOCO COM	30	BLOCO	R\$ 15,0				



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

	CNPJ 08.924.037/0001-18			
	100FLS 75G - 215X315			
22	FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU TAMANHO A4	1000	UND	R\$ 0,50
23	FICHA DE OBSERVAÇÃO BLOCO C/100 FICHAS NA MEDIDA DE FOLHA A4	30	BLOCO	R\$ 15,00
24	FICHA DE RELATÓRIO DE CONDUTA NUTRICIONAL - FICHA NA FOLHA TAMANHO A4	600	UND	R\$ 0,50
25	FICHA DE NASCIMENTO BLOCO C/100 - FICHAS NA MEDIDA DE FOLHA A4	15	BLOCO	R\$ 15,00
26	FICHA DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS BLOCO DE CARTÕES (10X10CM)	10	BLOCO	R\$ 15,00
27	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO BLOCO COM 100FLS 75G - MODELO	20	BLOCO	R\$ 15,00
28	FICHA DE CASOS NOTIFICADOS DE CONJUNTIVITE BLOCO COM 100FLS 75G – 215X315	10	BLOCO	R\$ 15,00
29	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIG AÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/ SEXUAL BLOCO COM 100FLS 75G -215X315	10	BLOCO	R\$ 15,00
30	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO, TAM. OFICIO EMPAPEL 180G,	350	UND	R\$ 2,50
31	FICHA DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL - FICHA NA FOLHA TAMANHO A4	500	UND	R\$ 2,00
32	FICHA DE EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO - FICHA NA FOLHA TAMANHO A4	500	UND	R\$ 0,25
33	FICHA REFERENCIA PSF-CEO, PAPEL 75G 1X0 CORES	2000	UND	R\$ 0,25
34	FICHA VISITA 180G 105X155	2000	UND	R\$ 0,25
35	FICHA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA - FICHAS NA MEDIDA DE FOLHA A4	2500	UND	R\$ 0,25
36	FORMULÁRIO ATESTADO MEDICO, FORMATO A4 IMPRESSÃO SÓ	4000	UND	R\$ 0,25
37	FORMULÁRIO REQUISIÇÃO DE EXAMES BLOCO COM 100 FL 75 G 215X315	150	UND	R\$ 15,00
38	HISTÓRICO ESCOLAR 75G 215X315 F/V	750	UND	R\$ 3,00
39	LAUDO MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - APAC BLOCO COM 100FLS 75G - 215X315	70	BLOCO	R\$ 15,00
40	LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS BLOCO COM 100FLS 75G - 215X315	50	BLOCO	R\$ 15,00
41	MOVIMENTO DE INSUMOS PARA TESTE RÁPIDO BLOCO COM 100FLS 75G - 215X315 – FRENTE E VERSO	10	BLOCO	R\$ 15,00
42	PANFLETOS FOLDES DIVERSOS 15X21 ,FRENTE E VERSO 4x4 EM PAPEL COUCHER	6.000	UND	R\$ 0,25





		01110 00:52 1:001, 0001			
	43	PAPEL TIMBRADO TAMANHO OFICIOOFFSET 75G C 100 FOLHAS	70	BLOCO	R\$ 25,00
	44	PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE ÓBITOS FETAIS BLOCO COM 100FLS 75G – 215X315	10	BLOCO	R\$ 15,00
	45	REGISTRO DIÁRIO DE VACINAÇÃO BLOCO COM 100FLS 75G - 215X315 - FRENTE E VERSO	50	BLOCO	R\$ 15,00
	46	RELAÇÃO DE ÓBITOS BLOCO COM 100FLS 75G – 215X315	20	BLOCO	R\$ 15,00
	47	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA BLOCO COM 100FLS 75G - 215X315 - FRENTE E VERSO	50	BLOCO	R\$ 15,00
	48	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO BLOCO COM 100FLS 75G - 215X315 - FRENTE E VERSO	60	BLOCO	R\$ 15,00
	49	ROTEIRO DE VISITAS DOMICILIARES FICHA NA FOLHA TAMANHO A4	1000	UND	R\$ 0,25
	50	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM BLOCO C/100 - FICHAS NA MEDIDA DE FOLHA A4	20	BLOCO	R\$ 15,00
	51	SOLICITAÇÃO DE MEDICAÇÃO PARA HANSENIASE BLOCO COM 100FLS 75G – 215X315	20	BLOCO	R\$ 15,00
	52	FICHA DE EVOLUÇÃO CLINICA FICHA NA FOLHA TAMANHO A4	600	UND	R\$ 0,25

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou indimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.



Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da viação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d)Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

aso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f)Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g)O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h)O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação -04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, EMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - 04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2015** Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2023 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 1 1001 2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - 20 606 2002 2039 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 13 122 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2054 Manutenção da Secretaria de Transportes - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 1004 2057 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA 6/12



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

33.90.30, Material de Consumo - 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavirus - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Chsumo; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1003 1029 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica-CRAS CREAS e AFINS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2064 Bloco da Proteção Social Básica; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo. 08 244 1003 2065 Manutenção de outros programas, projetos, beneficios e serviços socioassistênciais do FNAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2066 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 08 244 1003 2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2069 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2071 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PBF-Mínimo de 3%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2073 Fundo Est de Serviços **Estadual** dos Cofinanciamento Social/FEAS Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 08 243 1003 2074 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1003 2078 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.162 Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - 04 124 2002 2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.



- **0**095

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 03/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

al Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b)Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d)Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

deter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f)Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g)Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:





ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

a)Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b)Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d'Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. a 123 da Lei 14.133/21.

e)Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de dade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



- III impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **Parágrafo Segundo** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.
- Parágrafo Terceiro O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021



sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 27 de fevereiro de 2023.

Antonio Lucera filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

LJ PAPELARIA E GRÁFICA
CNPJ sob o nº 36,886.019/0001-24
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2023

DISPENSA N°. 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA IJ PAPELARIA E GRÁFICA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.886.019/0001-24.

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.547,00 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais).

VIGÊNCIA: 27/02/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: BONITO DE SANTA FÉ - PB, 27 de fevereiro de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:FBEFDA44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, em favor da empresa qual seja: IJ PAPELARIA E GRÁFICA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.886.019/0001-24, sediada na Rua Isaura Juvino da Silva, S/N, Area Rural, Rio Tinto – PB, CEP: 58.297-000, representada pela Sra. JOSILENE COSTA DA SILVA VIEIRA, portadora do CPF: 047.050.044-18, residente e domiciliada na Cidade de João Pessoa – PB, pelo valor global de R\$ 49.547,00 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais).

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 27 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: C03064BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, em favor da empresa qual seja: IJ PAPELARIA E GRÁFICA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.886.019/0001-24, sediada na Rua Isaura Juvino da Silva, S/N, Area Rural, Rio Tinto - PB, CEP: 58.297-000, representada pela Sra. JOSILENE COSTA DA SILVA VIEIRA, portadora do CPF: 047.050.044-18, residente e domiciliada na Cidade de João Pessoa -PB, pelo valor global de R\$ 49.547,00 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais).

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 27 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:9E8D2C47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESPACHO

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 27 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

Publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:21DB936A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2023

DISPENSA Nº. 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº 08.924.037/0001-18 E A EMPRESA IJ PAPELARIA E GRÁFICA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.886.019/0001-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE **MATERIAIS GRÁFICO**S E IMPRESSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.547,00 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais).

VIGÊNCIA: 27/02/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 27 de fevereiro de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: C97BFACC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 004/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ESTABILIZADORES PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ROBÓTICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ, em favor da empresa qual seja: EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO – ME/PD DISTRIBUIDORA, CNPJ: 35.974.730/0001-78, com escritório situado à Rua CEL FRANCISCO HONÓRIO, nº 11, Bairro Centro, Juarez Távora - PB, CEP: 58.387-000, através do seu representante legal o Sr. EMMANUEL INACIO **DE LIMA ARAUJO**, CPF: 070.405.954-19 e RG: 2902884 SSP/PB, residente e domiciliado na Juarez Távora - PB, pelo valor global de R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 27 de fevereiro de 2023.